



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 14.415, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

“Cria a Comissão de Fiscalização de Registro de Ponto e apontamento da frequência dos servidores municipais, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a fiscalização da frequência funcional dos servidores públicos;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Complementar 385 de 2010, art 45, § 2º ;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos horários de serviço ao funcionamento de órgão em função das atividades desenvolvidas;

CONSIDERANDO, que a uniformização de horários e o controle de frequência objetivam a otimização dos serviços públicos municipais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Fiscalização de Registro de Ponto e apontamento de frequência dos servidores Municipais das Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta, a qual caberá:

I - identificar a frequência do servidor que será apurada pelo ponto;

II- realizar diligência em todas as unidades de serviço de todas as secretarias para apurar as rotinas, junto todas às unidades, cujos servidores deverão prestar toda colaboração, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2º. Ponto é o registro que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, sua entrada e saída.

§ 1º – Salvo nos casos expressamente previstos na legislação vigente, é vedado dispensar o servidor registro de ponto e abonar suas faltas.

§ 2º- O registro de ponto, inclusive para as chefias, deverá ser efetuado em folha de frequência individual.

Art. 3º. O registro de ponto deverá retratar a situação funcional do servidor, nele constando expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, licenças, saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º. As Secretarias Municipais, organizarão de acordo com a sua conveniência e necessidade, a jornada de 8 (oito) horas diárias, sem necessidade de pagamento de horas extras.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais organizarão, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desse decreto, relação dos horários fixados para os servidores nelas lotados, contendo o número de servidores incluídos em cada um deles, remetendo-se a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Cada Secretaria fixará critérios para controle de entrada e saída dos servidores que, em virtude das atribuições do cargo ou função por eles ocupados, realizarem trabalhos externos.

Art. 6º. A comissão será composta pelos servidores:

I- Nilton de Souza Melo, Matrícula: 293712;

II- Ana Carolina Caúla Carbone, Matrícula: 9080871, e;

III- Barbara Caroline Martins de Lima, Matrícula: 288780

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito